



LEI Nº 1.917 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

PROÍBE O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR – GNV, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 91 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)

162
03/02/15
Jizamar

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Araruama, o abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV, com pessoas no interior do veículo.

Parágrafo único. todos os frentistas devem ser orientados a alertar o motorista de que todos os passageiros devem sair do carro antes de iniciar o abastecimento.

Art. 2º. É obrigatória a afixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente Lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“É PROIBIDO O ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL VEÍCULAR – GNV, ENQUANTO HOUVER ALGUMA PESSOA NO INTERIOR DO VEÍCULO, SOB PENA DE MULTA.”

Art. 3º. O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará em multa no valor de 500 (quinhentas) UFISA's vigente à data da apreensão, ao proprietário do estabelecimento, e em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2014


Miguel Jeovani
Prefeito